



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 3.336, DE 2019**

Apresentação: 13/12/2023 18:10:49.510 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL 3336/2019
EMC-A n.2

Dispõe sobre a atuação e o estabelecimento de zoológicos e aquários como centros de conservação da biodiversidade.

Altera-se o art. 4º do Projeto de Lei 3.336/2019, substituindo as alíneas por incisos, da seguinte forma:

"Art. 4º.....
.....

I - Dispor de serviço permanente e diário de cuidadores (tratadores de animais), devidamente treinados para o desempenho de suas funções;

II - Dispor de serviço permanente de profissionais legalmente habilitados nas áreas de medicina veterinária, biologia e nutrição animal, devendo indicar um responsável técnico de cada área;

III - Dispor serviços de vigilância permanente, em tempo integral, abrangendo toda a área e perímetro do local;

IV - Manter, em cada recinto sujeito à visitação pública, uma placa informativa onde constem, no mínimo, os nomes comuns e científicos das espécies, a sua distribuição geográfica e a indicação quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção, segundo as listas oficiais;

V - Possuir instalações adequadas e equipadas e insumos para o atendimento veterinário,

VI - Dispor setor específico para o preparo das dietas dos animais;

VII - Possuir sanitários e bebedouros para o uso do público, atendendo a legislação vigente quanto à acessibilidade;



* C D 2 3 2 5 1 7 7 2 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 13/12/2023 18:10:49.510 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL 3336/2019
EMC-A n.2

VIII - Dispor equipe para desenvolver programas de Educação para a Conservação (educação ambiental), atuando durante todo o período em que a instituição estiver aberta a visitação;

IX - Dispor a área do empreendimento totalmente isolada ou cercada de forma a garantir a segurança da instituição;

X - Os recintos fora da área de visitação deverão ser munidos equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos espécimes alojados;

XI - Dispor procedimentos de quarentena para animais ingressantes;

XII - Dispor laboratório para análises clínicas e patológicas ou apresentar documentos comprobatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas;

XIII - Dispor sala de necropsia devidamente equipada;

XIV - Participar de Programas Oficiais de Conservação ex situ (Plano de Manejo/Grupo de Trabalho/Manejo Cooperativo) das espécies ameaçadas de extinção existentes no plantel do empreendimento;

XV - Dispor programas de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação, em consonância com a legislação vigente;

XVI - Manter os recintos em boas condições de manutenção;

XVII - Atuar em Programas Integrados de Conservação in situ e ex situ de espécies da Fauna Silvestre Ameaçada de Extinção;

XVIII - Participar de projetos de pesquisa institucionais ou em parcerias, visando a conservação da biodiversidade e conhecimento científico em geral;

XIX - Dispor instalações adequadas às espécies mantidas no empreendimento as quais garantam o bem-estar animal;

XX - Proporcionar o aperfeiçoamento profissional contínuo do quadro funcionários;

XXI - Desenvolver programas de gestão ambiental;

XXII - Participar de intercâmbios técnicos nacionais e internacional;

XXIII - Os animais da instituição devem receber marcação individual, salvo quando houver impedimento técnico;

XXIV - Manter acervo bibliográfico técnico para consulta interna;



* C D 2 3 2 5 1 7 7 2 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

XXV - Dispor de equipamentos adequados para o manejo e contenção dos animais obrigados;

XXVI - Ter implantado plano de contingência/emergência;

XXVII - Dispor de um "Plano de Gestão" estabelecido para um prazo de 6 anos".

Apresentação: 13/12/2023 18:10:49.510 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL 3336/2019

EMC-A n.2

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 2 5 1 7 7 2 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232517726900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão